

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.760/2020

Súmula: ADOTA MEDIDAS PARA O COMBATE À DENGUE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Recomendação Administrativa nº 05/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná referente à adoção de todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica autorizado aos Agentes de Endemias, devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção e supervisão da Vigilância Sanitária, a adentrarem, com concordância ou pelo uso de força policial, externamente em domicílios ou imóveis, ocupados ou não, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue para erradicação do mosquito aedes aegypti, garantindo assim a sua total erradicação, em benefício da salubridade.
- **Art. 2º** O Chefe da Vigilância Sanitária ou Agente de Endemias verificará se os domicílios ou terrenos que encontram-se com entulhos, matos e outros com possibilidade de desenvolvimento e proliferação do mosquito aedes aegypti, providenciando a emissão de notificação ao proprietário ou responsável, que deverá proceder a regularização no prazo de 48 (quarenta oito) horas.
- § 1º Caso o proprietário ou responsável não cumpra as determinações estabelecidas no Artigo supracitado, a Vigilância Sanitária solicitará à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a realização de serviços de limpeza e recolhimento e encaminhará relatório à Divisão de Cadastro e Tributação, para lançamento da cobrança de cobrança.
- § 2º Para execução do serviço mencionado no artigo 2º, será cobrada uma taxa no valor de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

R\$ 0,40 por m² (quarenta centavos por metro quadrado), mais multa no valor de R\$ 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos), equivalente a 50% do valor de 01 (uma) UPF/PR.

§ 3º A forma de pagamento da prestação de serviços citada, será através de boleto bancário, a ser emitido pela Divisão de Cadastro e Tributação, com vencimento em 30 (trinta) dias, e o não pagamento do mesmo implicará no lançamento em Dívida Ativa do Município ou no IPTU do exercício seguinte.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de abril de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

> Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP Edição nº. 1989

Data:14/04/2020 Página

Código Identificador: DBC18BC0